



**CONGRESSO NACIONAL**

**ETIQUETA**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**Proposição  
Medida Provisória n.º 793 de 31 de Julho de 2017**

**Autor  
Nilson Leitão (PSDB/MT)**

**n.º do prontuário**

**1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global**

<b>Página</b>	<b>Artigo 3º</b>	<b>Parágrafo 2º</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
---------------	------------------	---------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Altera-se o §2º, do artigo 3º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a ter seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

§ 2º O adquirente de produção rural com dívida total, sem reduções, igual ou inferior a R\$ 200.000.000,00 (200 milhões de reais), poderá, opcionalmente, liquidar os débitos de que trata o art. 1º da seguinte forma:”

**JUSTIFICAÇÃO**

O valor de 15 milhões de reais de dívida consolidada pode parecer um valor alto, mas torna-se inviável para empresas adquirentes de todo o setor. Assim, é importante majorar esse valor.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

**PARLAMENTAR**

Sala de Comissões. 3 de agosto de 2017.

**Deputado Federal**